

# Jornal Oficial

## do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sábado, 12 de agosto de 2023

De 25 de abril de 1997.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Conselhos

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

Dispõe sobre a aprovação do processo de implementação do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e Adolescente do Município de Areia de Baraúnas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Areia de Baraúnas – PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 303 de 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Ordinária do dia 03 de abril de 2023, bem como as indicações efetuadas pelo Conselho Tutelar,  
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações realizadas no processo de implementação do Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do município de Areia de Baraúna.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas – PB, 11 de agosto de 2023.

Leandro Cosme de Andrade  
Presidente do CMDCA

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**Prefeito Municipal**  
Antônio Gerônimo Duarte Macedo

**Vice – Prefeito**  
Rosicleide Porfírio da Silva Alves

**Secretária Municipal da Assistência Social**  
Kerica Medeiros da Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Leandro Cosme de Andrade

**Comissão responsável pelo processo de elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes/Resolução CMDCA Nº01/2022:**

Rozana Araújo Santos Diniz (CMDCA - CMDCA/Sociedade Civil);  
Maria Salete Henrique da Costa (CMDCA - CMDCA/Sociedade Civil);  
Leandro Cosme de Andrade (CMDCA/Poder Executivo Municipal);  
Conceição Veruska Silva Freitas (CMDCA/Poder Executivo Municipal);  
Estefânia Silva Santos (Conselho Tutelar);  
Janaina Soares dos santos (Conselho Tutelar);

2

#### APRESENTAÇÃO

A construção do Plano Municipal, inicialmente constituiu-se através de uma Comissão que foi nomeada pela Resolução do Expediente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de nº 01/2022, a qual indica os membros da Comissão Coordenadora para elaboração deste Plano. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Federal e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentamos o Plano Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (PDDHCA), uma construção coletiva que envolveu uma comissão, formada por profissionais, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e representantes governamentais. Com a comissão destacada, os profissionais buscaram se organizar para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente. Diante de muitas definições que tentam conceituar a adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, considera-se criança o sujeito com idade entre doze anos incompletos e define o adolescente com a faixa etária entre os dezoito anos. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o ECA, as pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. O CONANDA (2010) é um documento preliminar que contribui para toda a sociedade brasileira acerca dos princípios, das diretrizes e dos eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como as bases do Plano Decenal, abrangendo os objetivos estratégicos e metas para direcionar a construção deste documento. Com base neste documento, o CMDCA é responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautando sempre no princípio da democracia participativa, que buscará cumprir o seu papel normatizador e articulador, que ampliará, debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos de criança e adolescentes do município de Areia de Baraúnas - PB. Nesta perspectiva, são vários os desafios intrínsecos para o processo de elaboração do Plano Decenal, tais como o estabelecimento de diretrizes e objetivos estratégicos que levam em conta as demandas atuais, mas também as contínuas transformações na contemporaneidade, bem como a definição de metas plausíveis, evitando o descrédito pela ineficiência. Em especial, outro fator desafiante é a produção de necessários consensos sociais em torno do Plano.

3

**PLANO**  
Direitos Humanos  
das  
Crianças e  
Adolescente



Areia de Baraúnas  
2022

SUMÁRIO

4

1 - INTRODUÇÃO.....1

1.1 EIXOS NORTEADORES.....1

1.1.1 Respeito aos direitos humanos.....1

1.1.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.....1

1.1.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigo 227, § 3º, inciso V da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA.....1

1.1.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.....1

1.1.5 Legalidade.....1

1.1.6 Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais.....1

1.1.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.....1

1.1.8 Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA).....1

1.1.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida sócio educativa; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem a fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA.....1

1.1.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade responsabilizando as políticas setoriais no atendimento as crianças e aos adolescentes – artigo 86 do ECA.....1

1.1.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal.....1

1.1.12 Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA.....1

1.1.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 20, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA.....20

1.1.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.....1

1.1.5 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.....1

2 - PÚBLICO ALVO.....1

3 - O PLANO DECENTAL DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....1

4 - DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....1

6.1 Caracterizações do Município.....1

7 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM ÁREA DE BARAÚNAS.....2

7.1 Da defesa dos direitos.....2

7.2 Do Ministério Público.....3

Objetivos do Plano Ação da Saúde.....3

Da educação.....3

Do esporte e lazer.....3

Do acesso à cultura.....3

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....4

REFERÊNCIAS.....4

LISTA DE SIGLAS

5

- CDCA- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CEMAPS - Centro Municipal de Atendimento Psicossocial
- CF - Constituição Federal
- CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência social
- CT - Conselho Tutelar
- CTG - Centro de Tradição Gaúcha
- ESF - Estratégia da Saúde da Família
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- FEE- Fundação de Economia e Estatística
- IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano
- IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
- LA - Liberdade Assistida
- LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
- MP- Ministério Público
- MSE - Medida Socioeducativa
- MDS - Movimento do Desenvolvimento Social
- ONU - Organização das Nações Unidas
- PDDHCA - Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes
- PMCB - Prefeitura Municipal de Arei de Baraúnas
- PNAS - Plano Nacional de Assistência Social
- PNDH - Plano Nacional dos Direitos Humanos
- PSC - Prestação de Serviço Comunitário
- PROARTE - Fundação de Cultura e Arte.
- SMASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação
- SUS - Sistema Único de Saúde
- SUAS - Sistema Único de Assistência Social
- UBS - Unidade Básica de Saúde

INTRODUÇÃO

6

A elaboração do Plano Municipal, Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes por intermédio do CONANDA, fundamenta-se no princípio da territorialidade, que visa a articulação de ações, tanto para a rede pública do município, quanto para a rede de atendimento que garante o envolvimento da sociedade na sistematização de propostas, contribuindo assim para a avaliação e efetivação das mesmas; e no regime de colaboração, que busca o fortalecimento de ações em conjunto entre os entes federados para a efetivação das propostas entre as redes de atendimentos disponíveis em Área de Baraúnas.

Desta forma, o Plano Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município para o decênio 2022-2032, parte da construção coletiva dos diversos setores da sociedade e sistematiza as ações discutidas em reuniões e debates realizadas.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069, de 13 de julho de 1990:

**Art. 2º.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Este documento, é um instrumento de cidadania que vem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes do município, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde; o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho.

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e a Adolescentes de Área de Baraúnas dá cumprimento às indicações do CONANDA, ECA, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Área de Baraúnas para execução nos anos de 2022 a 2032, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a garantia do que prevê este documento.

1. EIXOS NORTEADORES

7

1.1 Respeito aos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e das responsabilidades.

Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garante a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana. No caso das crianças e dos adolescentes, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante atendimentos nas redes de serviços e outras ações, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem os atendimentos a esse público. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores.

1.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais se conjugam e entrelaçam, através da sociedade e do poder público que devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

### **1.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA**

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos.

A percepção do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento não pode servir como justificativa da visão tutelar do revogado Código de Menores, que negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade.

### **1.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA**

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição.

Desta forma, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho

### **1.5 Legalidade**

Quanto à aplicação, execução é imprescindível a observância desse princípio previsto na Constituição Federal do artigo 5º dos incisos:

- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

### **1.6 Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais**

Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado de prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias, aqueles a seguir arrolados: fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo); ampla defesa; direito ao silêncio; direito de não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público; informação sobre seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição.

### **1.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio

social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, esta implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.

O atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local (artigo 88, inciso V, do ECA), também visa garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, de modo a impedir que os adolescentes permaneçam internados quando a lei não o exigir ou permaneçam privados de liberdade por período superior ao estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. A agilidade desse atendimento inicial necessita da efetiva atuação de todos os órgãos arrolados no artigo 88, inciso V, do ECA, que podem atuar em regime de plantão (deverão fazer-se presentes em finais de semana e feriados, inclusive).

A internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento).

Para garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória, o ECA determina que sua duração é de no máximo 45 dias, exigindo-se para sua decretação que a decisão seja justificada e fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada a sua imperiosa necessidade (artigo 108, “caput” e parágrafo único do ECA). Impõe, ademais, esta Lei, a imediata liberação do adolescente em conflito com a lei, especialmente quando houver o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável. Observado o comparecimento, a excepcionalidade será ainda maior, já que só não ocorrerá a imediata liberação (sob termo de compromisso) se a gravidade do ato infracional ou sua repercussão social justificarem a permanência do adolescente na internação provisória.

### **1.8 Incolunidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA)**

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia.

Incolunidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental.

### **1.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida sócio educativa; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA**

Ao adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa, para além de uma mera responsabilização, deve ser fundamentada não só no ato a ele atribuído, mas também no respeito à equidade (no sentido de dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional), bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente. O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

### **1.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento as crianças e aos adolescentes – artigo 86 do ECA**

A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa

12

essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

#### **1.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal**

A Constituição Federal dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1992 deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem.

#### **1.12 Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA**

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político-administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata dessa temática (inciso III do artigo 88 do ECA), e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA, não tem a mesma acepção do conceito de municipalização adotado pela doutrina do Direito

13

Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral, considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Com esse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, uma vez que elas têm como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.

#### **1.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da Constituição Federal e 88, inc. II, do ECA**

Quanto à descentralização, é preciso distinguir entre a administrativa e a política. Esta diz respeito à distribuição de competências de formulação de políticas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Na descentralização política cada um dos entes exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, ou seja, não dependem de concessão ou transferência.

Já a descentralização administrativa refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas. Para a compreensão da descentralização administrativa é importante perceber que o Estado pode executar suas atribuições de dois modos: de forma centralizada – quando as atribuições são executadas por meio de órgãos e agentes integrantes da própria administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não-governamentais.

Entende-se que somente a descentralização administrativa se aplica às entidades não-governamentais - (muito embora a parte inicial do inciso I do artigo 204 da Constituição Federal trate a descentralização de modo geral, ou seja, tanto a política quanto a administrativa) -, já que não se admite, juridicamente, que o Estado transfira parte do seu

14

poder político à entidades que não estejam inseridas no seu âmbito.

Destaca-se, ainda, que as atribuições de deliberação e controle das políticas da área da infância e da adolescência seguem a mesma diretriz de descentralização, ou seja, as decisões que modifiquem de qualquer forma o processo de atendimento, conforme a legislação específica deve ser submetida à apreciação do Conselho dos Direitos da respectiva esfera da Federação. A Constituição Federal determina que a competência da União se restrinja à coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências.

Em um Estado democrático de direito, tem-se como princípio fundamental o monopólio da força física pelo Poder Público, de modo que não se admite que particulares usem da força para restringir direitos de terceiros. Portanto, é inadmissível que se delegue a particulares atribuições que necessitem do uso da força, como é o caso da segurança externa das Unidades de privação de liberdade.

#### **1.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis**

A Constituição Federal assinala que todo poder emana do povo e que seu exercício pode ocorrer de forma direta em algumas situações especificadas na própria Constituição. Uma dessas formas é a participação da sociedade na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis (artigo 204, II).

Cabe, portanto, ao CMDCA, deliberar e controlar a política de atendimento, assim como monitorar e avaliar sua execução para que de fato se aprimore o atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. O efetivo exercício dessas atribuições – em muito favorecido pela atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público que têm a responsabilidade de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes – merece atenção e especial respeito por parte dos respectivos governos, no sentido de concretização das deliberações assumidas pelo Conselho dos Direitos.

A partir do Plano, o CMDCA deve buscar alternativas à postura tradicional de políticas centralizadas e autoritárias, contando com o apoio da rede de serviços e a aproximação da população para criação de novas políticas voltadas para crianças e adolescentes em Areia de Baraúnas.

15

#### **1.15 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade**

O ECA indica, no art. 88, VI, que a mobilização da opinião pública é fundamental para a efetiva elevação de crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos. Nesse aspecto, o tratamento dispensado pelos segmentos da sociedade - em especial os meios de comunicação - ao adolescente a quem se atribui ato infracional, desde o processo de apuração até a aplicação e execução de medida socioeducativa, implica em atenção redobrada. A discussão aprofundada e contínua com a população em geral, por meio dos diversos segmentos organizados, favorecerá a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva, tendo em vista que sobre esses adolescentes recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, o que tem gerado campanhas de incitação de desrespeito a princípios e direitos constitucionais atribuídos a esse público.

#### **PÚBLICO ALVO**

O público alvo do Plano Municipal dos Direitos Humanos serão as crianças de zero a doze anos incompletos, adolescentes com idades entre doze a dezoito anos incompletos e familiares que residem no município de Areia de Baraúnas, os quais tiveram seus direitos violados.

### **2 O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

#### **2.1 Objetivos**

##### **2.1.1 Objetivo Geral**

Promover o atendimento com ações de prevenção, articulação e mobilização a fim de garantir os Direitos Humanos das Crianças e adolescentes do município de Areia de Baraúnas, de acordo com o ECA e CONANDA.

16

2.1.2 Objetivos Específicos

- a) Assegurar os direitos das crianças e adolescentes quando este for violado;
- b) Acolher e atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) Desenvolver trabalhos educativos junto a comunidade de Areia de Baraúnas para prevenção de violência e abuso sexual contra Crianças e Adolescentes na sociedade;
- d) Garantir acesso aos serviços da rede de atendimento em Areia de Baraúnas de acordo com as necessidades básicas e as demandas familiares;
- e) Promover programas e projetos junto a rede e a sociedade em geral para diminuir a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de risco;
- f) Sensibilizar as famílias sobre a importância da atenção básica, visando o compromisso delas com os filhos menores, ou adolescentes;
- g) Refletir e estimular as redes de serviços sobre a participação, mobilização e o desenvolvimento de novos programas voltados a crianças e adolescentes;
- h) Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a buscar uma cultura de cidadania;
- i) Buscar o fortalecimento das competências familiares em relação a proteção e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente familiar e da sociedade.

3 PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MARCO LEGAL

Em conformidade com o CONANDA, pretende-se que o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitua em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais), para efeitos da formulação do Plano Decenal foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações.

A intersectorialidade para a elaboração deste plano atende à condição central de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, um desafio que representa, este Plano tem um enorme potencial de contribuição, em geral, ao processo do planejamento público brasileiro e pode se constituir num marco histórico também no que diz

17

respeito ao possível impacto na implementação do ECA. O CONANDA (2011, p. 5) salienta que:

Os avanços, para a elaboração e execução podem trazer; a incorporação das diretrizes e dos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário no âmbito das Nações Unidas, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, os Protocolos Opcionais, os Objetivos e Metas do Milênio e sua tradução no documento "Um Mundo para as Crianças"; a ampliação do foco da "proteção especial" para uma política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a reiteração de seu caráter transversal; a passagem de uma experiência de elaboração de planos temáticos (Erradicação do trabalho infantil, Enfrentamento da Violência Sexual, Sistema Socioeducativo, e Convivência Familiar e Comunitária,) para elaboração de uma Política Nacional e de um Plano Decenal voltados para todo o segmento infância e adolescência e não para os chamados "grupos vulneráveis"; a superação de planos governamentais com duração temporal circunscrita a, no máximo, uma gestão, em favor de um planejamento de médio prazo, ou seja, de uma política de governo para uma política de Estado; o fortalecimento dos conselhos de direitos, ao fomentar a formulação de planos para as respectivas unidades federadas de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, atribuição que poucos conselhos vêm de fato assumindo".

4 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

6.1 Caracterizações do Município

Área 96,342 km²	IDHM 2010 0,562	Faixa do IDHM Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599)	População (Estimativa 2017) 2.126 hab.
Densidade demográfica 18,97 hab./km²	Ano de instalação 1994	Microrregião Patos	Mesorregião Serião
População estimada para 2017 2.126 hab			

Areia de Baraúnas é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Patos e integrante da Região Metropolitana de Patos. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano 2017 sua população foi estimada em 2.126 habitantes. Área territorial de 96 km².

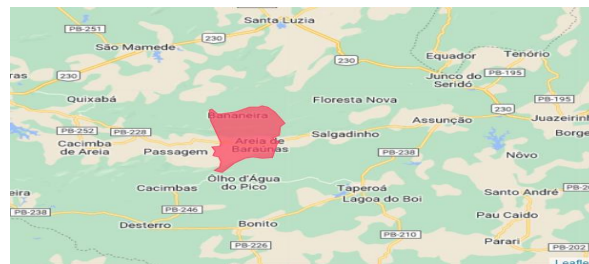
O seu nome provém de uma árvore muito comum no local, conhecida como Baraúna. O povoado de Areia de Baraúnas foi fundado em setembro de 1916, vindo a tornar-se distrito de Patos pela Lei Municipal Nº 46, de 5 de julho de 1960, tendo sido desmembrado de Patos já no ano seguinte, quando por meio da Lei Estadual Nº 2.679 de 22 de dezembro, passa a fazer parte do recém formado município de Passagem.

Através da Lei Estadual Nº 5.923, de 29 de abril de 1994, foi criado o município de Areia

18

de Baraúnas, desmembrado de Passagem, tendo sua instalação ocorrida em 1 de janeiro de 1997.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.



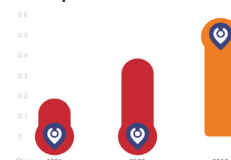
Fonte: Atlas Brasil

6.2 – IDH

A partir dos dados do Censo Demográfico, o gráfico e a tabela mostram que o IDHM do município - Areia de Baraúnas - era 0,385, em 2000, e passou para 0,562, em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 45,97% no município.

IDHM 2000 **0,385** IDHM 2010 **0,562**  
 ↑ AUMENTOU 45,97% DESDE 2000

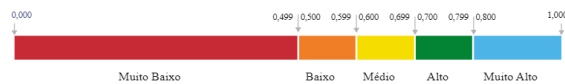
Valor do IDHM no município - Areia de Baraúnas/PB - 1991, 2000 e 2010



Fonte: Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (1991, 2000 e 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um número que varia entre 0,000 e 1,000. Quanto mais próximo de 1,000, maior o desenvolvimento humano de uma localidade.

19



IDHM e seus indicadores no município - Areia de Baraúnas/PB - 2000 e 2010

Indicador	2000	2010
<b>IDHM</b>	0,385	0,562
<b>IDHM Educação</b>	0,218	0,462
% de 18 anos ou mais de idade com...	9,80	28,87
% de 4 a 5 anos na escola	48,03	87,35
% de 11 a 13 anos de idade nos a...	13,42	85,03
% de 15 a 17 anos de idade com...	8,71	40,58
% de 18 a 20 anos de idade com...	13,04	8,20
<b>IDHM Longevidade</b>	0,591	0,680
Esperança de vida ao nascer	60,47	65,81
<b>IDHM Renda</b>	0,444	0,566
Renda per capita	126,90	270,54

Fonte: Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

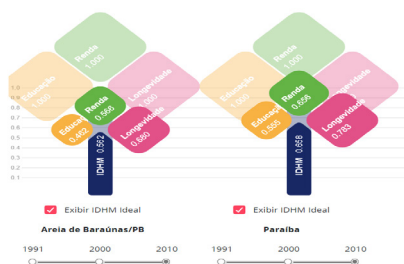
6.3 EVOLUÇÃO

Como evidenciado anteriormente, o IDHM do município - Areia de Baraúnas - apresentou aumento entre os anos de 2000 e 2010, enquanto o IDHM da UF - Paraíba - passou de 0,506 para 0,658. Neste período, a evolução do índice foi de 45,97% no município, e 30,04% na UF. Ao considerar as dimensões que compõem o IDHM, também entre 2000 e 2010, verifica-se que o IDHM Longevidade apresentou alteração 15,06%, o IDHM Educação apresentou alteração 111,93% e IDHM Renda apresentou alteração 27,48%.

O gráfico ao lado permite acompanhar a evolução do IDHM e suas três dimensões para o município - Areia de Baraúnas - e para a UF - Paraíba - nos anos de 1991, 2000 e 2010.



**Evolução do IDHM no município - Areia de Baraúnas / PB - 1991, 2000 e 2010**

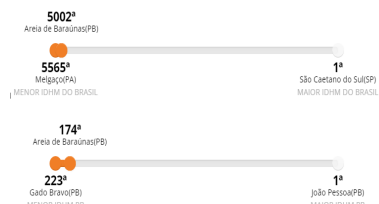


A árvore do IDHM acima permite visualizar a evolução do índice para os períodos disponíveis e a diferença entre o resultado e o IDHM ideal da territorialidade.

**6.4 RANKING**



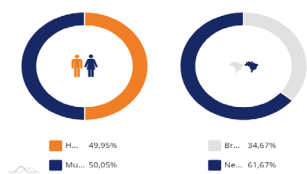
**Posição do IDHM do município - Areia de Baraúnas/PB - 2010**



**6.5 POPULAÇÃO**

De acordo com as estimativas de 2017, a população do município - Areia de Baraúnas - era de 2.126 pessoas, sendo composta, em sua maioria, por mulheres e negros.

Entre 2013 e 2017, a população do município - Areia de Baraúnas - registrou um aumento de 11,43%. No mesmo período, a UF - Paraíba - registrou um aumento de 2,84%. A tabela mostra a população total do município e a sua composição por sexo e cor nesses dois anos.



**População total por sexo e cor no município - Areia de Baraúnas/PB - 2013 e 2017**

	2013		2017	
	População	% do Total	População	% do Total
População Total	1.908	100,00	2.126	100,00
Mulher	954	50,00	1.064	50,05
Homem	954	50,00	1.062	49,95
Negro	1.177	61,69	1.311	61,67
Branco	661	34,64	737	34,67

Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Estimativa populacional FJP (2013 e 2017). Obs.: Não foram consideradas as categorias de cor/raça amarela e indígena.

**TAXA DE ENVELHECIMENTO**

Segundo as informações do Censo Demográfico, a razão de dependência total no município passou de 74,32%, em 2000, para 52,09% em 2010, e a proporção de idosos, de 6,70% para 8,04%. Já na UF, razão de dependência passou de 63,08% para 51,14%, e a proporção de idosos, de 7,21% para 8,53% no mesmo período.



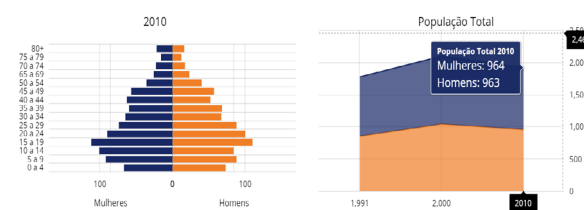
O QUE É A RAZÃO DE DEPENDÊNCIA TOTAL? É a população com menos de 15 anos ou com mais de 65 anos de idade (população economicamente dependente) em relação à população de 15 a 64 anos de idade (população potencialmente ativa). O QUE É A TAXA DE ENVELHECIMENTO? Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

**Estrutura etária da população no município - Areia de Baraúnas/PB - 2000 e 2010**

Estrutura Etária	2000		2010	
	População	% do Total	População	% do Total
Menor de 15 anos	756	39,93	595	28,21
15 a 64 anos	1.207	57,37	1.267	65,75
65 anos ou mais	141	6,70	155	8,04
Razão de dependência	74,32	-	52,09	-
Taxa de envelhecimento	6,70	-	8,04	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

**Pirâmide etária e distribuição por sexo, segundo os grupos de idade no município - Areia de Baraúnas/PB - 1991, 2000 e 2010**



Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

**6.5 SAÚDE**

A **esperança de vida ao nascer** é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do IDHM e faz referência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar. O valor dessa variável no município - Areia de Baraúnas - era de 60,47

anos, em 2000, e de 65,81 anos, em 2010. Na UF - Paraíba -, a esperança de vida ao nascer era 65,34 anos em 2000, e de 72,00 anos, em 2010.

A **taxa de mortalidade infantil**, definida como o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos, passou de 59,52 por mil nascidos vivos em 2000 para 42,00 por mil nascidos vivos em 2010 no município. Na UF, essa taxa passou de 43,30 para 21,67 óbitos por mil nascidos vivos no mesmo período.

A tabela a seguir mostra as esperanças de vida ao nascer e as taxas de mortalidade infantil total e desagregadas por sexo e cor para os anos de 2000 e 2010.

Indicadores	Total		Negros		Branco		Mulheres		Homens		Rural		Urbano	
	2000	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	
Mortalidade infantil	59,52	42,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Esperança de vida ao nascer	60,47	65,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: Censos Demográficos (2000 e 2010).

**6.6 RENDA**

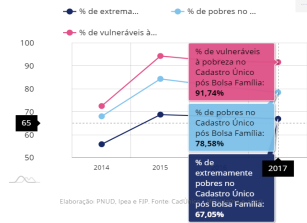
Os valores da renda per capita mensal registrados, em 2000 e 2010, evidenciam que houve crescimento da renda no município - Areia de Baraúnas - entre os anos mencionados. A renda per capita mensal no município era de R\$ 126,90, em 2000, e de R\$ 270,54, em 2010, a preços de agosto de 2010.



No Atlas do Desenvolvimento Humano, são consideradas extremamente pobres, pobres e vulneráveis à pobreza as pessoas com renda domiciliar per capita mensal inferior a R\$70,00, R\$140,00 e R\$255,00 (valores a preços de 01 de agosto de 2010), respectivamente. Dessa forma, em 2000, 35,15% da população do município eram extremamente pobres, 64,47% eram pobres e 89,35% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 14,59%, 37,49% e 64,33%.

Analisando as informações do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, a proporção de pessoas extremamente pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 70,00) inscritas no CadÚnico, após o recebimento do Bolsa Família passou de 55,98%, em 2014, para 67,05%, em 2017. Já a proporção de pessoas pobres (com renda familiar per capita

mensal inferior a R\$ 140,00), inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 68,15%, em 2014, e 78,58%, em 2017. Por fim, a proporção de pessoas vulneráveis à pobreza (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 255,00), também inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 72,62%, em 2014, e 91,74%, em 2017.



Fonte: Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: CadÚnico - MDH (2014 e 2017)

Na análise dos dados do Censo Demográfico, entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 53,77% para 54,26%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 6,57% para 5,91%.

No município, o grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 56,70%, em 2000, para 27,70%, em 2010.

**Situação ocupacional da população de 18 anos ou mais, por sexo e cor no município - Areia de Baraúnas/PB - 2000 e 2010**

Situação de Ocupação	Total		Negros		Branços		Mulheres		Homens	
	2000	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais de idade	53,77	54,26	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais de idade	6,57	5,91	-	-	-	-	-	-	-	-
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	56,70	27,70	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Nível educacional dos ocupados</b>										
% dos ocupados com ensino fundamental completo	10,39	31,58	-	-	-	-	-	-	-	-
% dos ocupados com ensino médio completo	1,91	17,72	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Remuneração dos ocupados</b>										
% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo (R\$ 120,00)	89,47	68,17	-	-	-	-	-	-	-	-
% dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimos (R\$ 240,00)	99,27	99,01	-	-	-	-	-	-	-	-

**Outros indicadores de renda, por sexo e cor, calculados com base em registros administrativos - Areia de Baraúnas/PB - 2015 e 2016**

Indicadores de Registros Administrativos	Total		Negros		Branços		Mulheres		Homens	
	2015	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita anual...	5,84	5,32	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação da Indústria no Valor Adicionado	4,86	3,13	-	-	-	-	-	-	-	-
% de pessoas inscritas no Cadastro Único que recebem...	70,67	71,10	71,49	70,43	70,11	72,13	-	-	-	-
% de extremamente pobres no Cadastro Único pós Bol...	68,01	67,05	66,74	67,87	66,48	67,63	-	-	-	-
% de pobres no Cadastro Único pós Bolsa Família (com ...	81,19	78,58	79,70	76,60	77,51	79,68	-	-	-	-
% de vulneráveis à pobreza no Cadastro Único pós Bols...	92,03	91,74	91,79	91,70	90,22	93,32	-	-	-	-

Fonte: Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: CadÚnico - MDH (2014 e 2017)

**6.7 VULNERABILIDADE**

A Vulnerabilidade Social diz respeito à suscetibilidade à pobreza, e é expressa por variáveis relacionadas à renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável. Para estas quatro dimensões de indicadores mencionadas, destacam-se os resultados apresentados na tabela a seguir:

**Vulnerabilidade no município - Areia de Baraúnas/PB - 2000 e 2010**

Indicadores	Total	
	2000	2010
<b>Crianças e jovens</b>		
% de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola	77,71	79,00
% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	29,62	22,17
% de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres	48,03	23,99
<b>Adultos</b>		
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	65,09	64,81
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade	3,13	11,80
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	9,27	4,90
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho	-	1,93
<b>Condição de Moradia</b>		
% da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada	27,42	51,40

A situação da vulnerabilidade social no município - Areia de Baraúnas - pode ser analisada pela dinâmica de alguns indicadores: houve redução no percentual de crianças extremamente pobres, que passou de 48,03% para 23,99%, entre 2000 e 2010; o percentual de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos, no mesmo período, passou de 3,13% para 11,80%.

Neste mesmo período, é possível perceber que houve redução no percentual de pessoas

de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza, que passou de 29,62% para 22,17%.

Por último, houve crescimento no percentual da população em domicílios com banheiro e água encanada no município. Em 2000, o percentual era de 27,42% e, em 2010, o indicador registrou 51,45%.

**7 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EM AREIA DE BARAÚNAS**

A Secretaria Municipal de Assistência Social é executora da Política Pública de Assistência Social, tendo princípios, diretrizes e objetivos fundamentados na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e no Sistema Único de Assistência Social.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) são funções da assistência social a proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais.

Além disso, é no município que devem estar os equipamentos públicos e os serviços necessários e indispensáveis para o atendimento de suas demandas e a garantia de seu desenvolvimento.

O referido serviço articula um conjunto de procedimentos especializados cujo objetivo é oportunizar acompanhamento social e garantir que, além do caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante, a partir da concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, necessitando, portanto, de referência, apoio e segurança.

Atualmente o setor da Secretaria de Assistência Social, localiza-se no centro da cidade na Rua Rua Valdeci Sales, SN, o quadro funcional da Secretaria, atualmente possui: uma Secretária de Assistência Social, uma assessor da Secretária, um agente administrativo, uma auxiliar geral.

Os serviços disponibilizados na SMAS, estão de acordo com NOB/RH/SUAS e a LOAS, atualmente na área da Assistência Social em consonância com o MDS, Areia de Baraúnas, conforme a situação populacional está caracterizada como Pequeno Porte I, que prevê a obrigatoriedade das estruturas de um CRAS para atender o público que necessitar ser assistido por profissionais qualificados, para dar conta das mazelas sociais que aparecerem por parte da população do município.

O CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem

interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

A unidade do CRAS, atualmente está localizado no centro da cidade na Rua Rua Valdeci Sales, o local possui dois pisos, com acessibilidade. Os serviços ofertados no CRAS são voltados para a Proteção Básica à famílias, crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas que delas necessitarem. O CRAS é executado de forma regionalizada, situando-se na cidade de Várzea.

A equipe da Assistência em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isto buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho.

Não obstante, as atividades acima apontadas, identifica-se, dificuldades de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido alguns fatores:

- a) baixa escolaridade,
- b) evasão escolar,
- c) resistência e/ou desinteresse do adolescente,
- d) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente e
- e) falta de comprometimento por parte da família.

A equipe do CRAS, de acordo com os serviços ofertados, orienta, informa e encaminha para a rede de serviços socioassistenciais, setoriais e outros, com objetivo de promover a autonomia dos sujeitos atendidos para uma vida digna, justa junto a sociedade e seus familiares.

Também é necessário destacar a existência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que também integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.

O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos. O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

28

Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é voltado a quem dele necessitar. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS) cita, ainda, diversos grupos que devem ser priorizados como indivíduos pertencentes à famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com deficiência. Os grupos podem ser organizados conforme faixas etárias, da seguinte forma: Crianças até 6 anos, Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos.

É importante ressaltar que determinadas características de grupos familiares ou individuais são as que mais sofrem com as situações de vulnerabilidade e risco social, ocasionadas pelos seguintes aspectos a seguir: deficiência, raça-etnia, religião, orientação sexual, dentre outros. Todas as unidades que desenvolvem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos devem ser referenciadas ao CRAS do respectivo território, mantendo a comunicação sobre as famílias através de fluxos de encaminhamentos. A função de fortalecer esse trabalho de comunicação através de fluxos é do(a) coordenador(a) do CRAS, que fará isso através de: reuniões periódicas, criação de estratégias para os fluxos de encaminhamentos, planejando ações conjuntas e avaliando, de forma periódica, os procedimentos adotados.

No setor do CREAS, o trabalho desenvolvido, visa o foco na área social especializada com usuários em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, desde idosos, mulheres, Pessoas com Deficiências, crianças, adolescentes e moradores de rua, ressaltando que atualmente no município, não há moradores de rua, mas, esporadicamente aparece sujeitos migrantes de outras cidades, que perpassam pelo município, e, se houver a necessidade o CREAS, atende e realiza os procedimentos de acordo com a demanda do sujeito. Nestes serviços são atendidos adolescentes em MSE, LA E PSC.

### 7.1 Da defesa dos direitos

#### Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar do município de Areia de Baraúnas foi criado através da Lei Municipal nº 20 de 17 de junho de 1997 e suas alterações. No Brasil, o Conselho Tutelar é o órgão responsável pela proteção e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes. De acordo com ECA, Lei Nº 8.069/90, artigo 131, dispõe que, "é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".

Este órgão realiza atendimento de orientação, notificando e realizando os encaminhamentos que são pertinentes para cada situação. São recebidas denúncias de

29  
violência de direitos, tais como violência física, psicológica e sexual; negligências; abandono; drogadição; situações escolares e entre outros. Assim, todas as informações são verificadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos competentes para prestarem o atendimento. O atendimento é em horário comercial e também no plantão 24 horas.

O Conselho Tutelar localiza-se no centro da cidade, na Rua Rua Valdeci Sales, SN, tendo como quadro funcional, atualmente composto por cinco membros que foram eleitos em outubro de 2019 e empossados em 10 de janeiro de 2020, para mandato de 4 anos. O colegiado acompanha crianças e os adolescentes, tomando decisões em conjunto sobre qual medida de proteção deve ser realizada em cada caso. Devido ao trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho detém autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

#### Atribuições do Conselho Tutelar

Conforme o ECA, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

30

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

### 7.2 Do Ministério Público

Direitos humanos são direitos fundamentais da pessoa humana, enunciados historicamente a partir do progressivo reconhecimento, pelas legislações nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade. A consagração de tais direitos constitui um traço marcante do processo civilizatório, e sua efetiva implementação, um indicador seguro do nível de desenvolvimento humano atingido por um povo. Os direitos humanos são visualizados sobre duplo aspecto: por um lado, constituem restrições ao poder do Estado, e por outro, condições mínimas para uma existência digna asseguradas a todo indivíduo. É necessário destacar que historicamente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1789 e a Constituição norte-americana com suas dez primeiras emendas, aprovadas em 1789, o principal diploma proclamador dos direitos humanos, atualmente, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1949. Ela reconhece como direitos fundamentais de todas as pessoas, além da dignidade, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, ao trabalho e à propriedade, entre outro.

No ano de 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), bem como com a aprovação, pelo Brasil, da Convenção da ONU, passaram a contar as crianças e adolescentes brasileiras com um sistema legal bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta. No Brasil, o M.P, previsto constitucionalmente como defensor dos interesses indisponíveis de todos os cidadãos, é uma das instituições mais engajadas na busca dessa concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Ministério Público da Paraíba, em particular, tem realizado iniciativas de destaque na defesa desses direitos, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, posicionando-se como indutor de novas políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

A Promotoria de Justiça de Patos, em atendimento às suas prerrogativas constitucionais e legais, tem sua atuação pautada na defesa da sociedade, bem como da

31  
segurança, do respeito e da dignidade moral dos cidadãos, dentre eles, das crianças e adolescentes, dos idosos e de suas famílias através de instauração de expedientes extrajudiciais, realizando audiências e ajuizando medidas judiciais para garantia dos direitos individuais e coletivos.

De acordo com C.F de 88, art.129, são funções do Ministério Público:

- I- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
  - II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
  - III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
  - IV- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
  - V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
  - VI- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
  - VII- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
  - VIII- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
  - IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
- §1º- A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.
- §2º- As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- §3º- O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- §4º- Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- §5º- A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela



Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

32

Além das atribuições previstas na Constituição Federal, também cabe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que institucionalizam crianças, adolescentes, idosos, pessoas incapazes e pessoas portadoras de deficiências, bem como a verificação de denúncias acerca de estabelecimentos de diversões noturnas que recebam adolescentes sem a presença dos pais, ou responsável adulto.

### 7.3 Do Controle

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

No município de Areia de Baraúnas, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. De acordo com o Artigo 2º, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será realizado através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IV- serviço de cadastramento, identificação e localização de pais ou responsáveis, bem como de serviços e adolescentes desaparecidos.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sobretudo, em caso de ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a aprovação do CMDCA.

A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar; e

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.

O CMDCA é órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações voltadas para crianças e adolescentes, através da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e artigo 6º de competência do conselho:

I - propor Política Municipal de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as políticas sociais básicas de média e alta complexidade, definindo

prioridades e controlando as ações de execução;

33

II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, conforme artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

VII - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

VIII - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

X - coordenar o fundo municipal, alocando recursos para os projetos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal às entidades de atendimento a Criança e ao Adolescente;

XIII - propor política de formação pessoal com vistas à qualificação do atendimento a Criança e ao Adolescente;

XIV - propor campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI - comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e não governamentais;

XVII - organizar o cadastro de entidades governamentais e não governamentais, bem como apreciar e aprovar projetos; e

XVIII - realizar campanhas de arrecadação de recursos.

### 7.4 Da promoção

34

#### Da Saúde

A assistência à saúde está organizada para prestar à criança e ao adolescente, um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas, dirigidas a esse público.

As ações integradas para a criança e ao adolescente fazem parte dos serviços de saúde que buscam acompanhar continuamente os usuários, estando inseridas no Plano de Ação da Saúde, a qual é levando em consideração os aspectos relacionados diretamente a Atenção à Saúde da Criança e traduzidas em Indicadores de Saúde, pactuados junto ao Ministério da Saúde.

O município de Areia de Baraúnas, assim como em outros municípios do Estado do Paraíba enfrenta alguns desafios, um deles é assegurar às crianças o direito à saúde. No contexto da saúde na infância, têm sido constatados algumas ações significativas: Atenção Integral à Saúde da Criança; Atendimento pré-natal; Atenção obstétrica e neonatal humanizadas; Aleitamento Materno; Alimentação saudável, combate à desnutrição e anemias carenciadas; Prevenção do sobrepeso e obesidade infantil; Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Primária; Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; Controle e Assistência; Cuidados para a criança; Ações conjuntas e intersetorial.

Dentre alguns indicadores relacionados a primeira infância é necessário destacar algumas informações de suma importância relacionado diretamente a tal faixa etária como: o Percentual de Cobertura Vacinal de crianças de 1 ano com a vacina triplice viral (SCR) ou Tetraviral – segunda dose (D2) sendo atualmente de 93,14%; Percentual de Cobertura Vacinal de crianças menores de 1 ano com vacina tetravalente e hepatite B ou pentavalente com um total de 95,10%; Taxa de gestantes que realizaram 6 ou mais consultas de pré-natal com total de 88,6%; Percentual de crianças de até 6 meses com aleitamento materno exclusivo equivalente a 98,4%.

É necessário destacar que atualmente a população da cidade de Areia de Baraúnas é dividida em um total 612 crianças e adolescentes residindo na zona urbana e um total de 311, e na zona rural da cidade temos um total de 171. Nós últimos anos tivemos um total de óbitos de 5 crianças e adolescentes. Sendo 1 (uma) de 16 anos, sendo Causas Básicas a Inalação e ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório; 1 (uma) de 14 anos por Causa Básica sendo Infarto agudo do miocárdio não especificado; 1 (uma) de 13 anos tendo Causa Básica a Agressão por meio de disparo de outra arma de fogo ou arma não especificada – Rua – Estrada; 1 (uma) de 11 dias tendo como Causa Básica outras malformações congênita grandes veias; e por fim, mais 1 (uma) de 10 dias tendo por Causa Básica a Septicemia bacteriana não especificado do recém-nascido.

#### Objetivos do Plano Ação

35

1. Garantia do acesso da população aos serviços, mediante manutenção e aprimoramento da política de atenção básica.

2. Garantia do acesso da população aos serviços, mediante manutenção e aprimoramento da política de média e alta complexidade.

3. Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

4. Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Com vistas à Organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil e para garantir acesso, acolhimento e resolutividade, são pactuados os seguintes indicadores de atenção;

- Aumentar o percentual de parto normal
- Aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com no mínimo 7 consultas de pré-natal
- Realizar testes de sífilis nas gestantes usuárias do SUS
- Reduzir o número de óbitos maternos
- Reduzir a mortalidade infantil
- Investigar os óbitos infantis e fetais
- Investigar os óbitos maternos
- Investigar os óbitos em mulheres em idade fértil
- Reduzir a incidência de sífilis congênita

Para atingir os objetivos e metas propostos e para garantir a promoção e proteção da saúde da criança e do adolescente, são ofertados os seguintes serviços e ações:

- Consultas eletivas, priorizando o puerpério, através de agendamento por telefone
- Consultas de urgência
- Acompanhamento de duas Estratégias de Saúde da Família
- Exames da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade
- Vacinação, com busca ativa das crianças
- Triagem Auditiva
- Triagem Neonatal
- Escovação Dental Supervisionada
- Atendimentos em saúde mental – psiquiatria, psicologia e serviço social
- Vigilância Nutricional e Bolsa Família
- Vigilância Epidemiológica
- Grupos de gestantes
- Programa Paternidade e Maternidade Consciente
- Oficinas de Aleitamento Materno

o) Investigação de óbitos fetais, infantis e maternos. 36

O acesso a todos os serviços do Sistema Único de Saúde ocorre através das Unidades Básicas de Saúde (UBS), através das Estratégias de Saúde da Família (ESF), completando a rede de atenção para os cuidados à saúde, que serão desenvolvidos em conjunto com toda a rede municipal, com vistas à redução dos riscos, inclusão em outras áreas da comunidade e, principalmente, com vistas à resolutividade da atenção dispensada.

**Da educação**

A educação é um dos princípios básicos para a constituição da cidadania e representa um dos bens valiosos da existência humana. Nossa C.F, aprovada em 05 de outubro de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, afirma no seu primeiro artigo que a cidadania constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e garante a educação como um dos direitos sociais dos brasileiros e deve ser oferecida pelo Estado.

Para pensar no desenvolvimento de um país, é preciso considerar que sua população tenha acesso a uma educação de qualidade, por isso, o artigo 205 C.F.88, afirma que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A garantia à educação de qualidade às crianças e adolescentes também é reafirmada pelo ECA, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu Capítulo IV, sendo que a educação é um direito e deve ser assegurada a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o direito de ser respeitado por seus educadores; o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; o direito de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. No artigo 54, a Lei afirma as obrigações do Estado, dentre elas, oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio.

Assim como dever do Estado, a família também é responsabilizada em oferecer a educação para as crianças e adolescentes, conforme artigo 205 da C.F/88. O ECA também reafirma o papel da família na educação onde os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (Artigo 55). O Código Penal Brasileiro, inclusive, prevê no artigo 246, a punição de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, caso haja o chamado crime de abandono intelectual, que se caracteriza por deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar.

Para garantir este direito, é preciso que cada vez mais hajam políticas públicas e investimentos do Estado em educação, tanto na escola, como na rede que garante a promoção

das políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc) das crianças e adolescentes. Que esta rede possa criar mecanismos para integração das ações através do diálogo das instituições gerando aproximação entre Estado, escola, sociedade e família. 37

Por fim, é necessário destacar que o no município possui 1 (uma) escola que atende a faixa etária entre 12 e 18 anos. Um média de 144 alunos na faixa etária de 12 e 18 anos estão matriculados na Escola Municipal Severino Alves da Costa. Com relação a incidência de infrequência e evasão escolar na faixa etária e fazendo referência a Rede Municipal existe um percentual baixo e que se encontram em fase de monitoramento pelas redes de proteção e ações do programa busca ativa escolar. O Programa Mais Educação alterado para programa Novo Mais Educação é um programa do Governo Federal e não está em funcionamento, ou seja, não houve nos últimos anos liberação de repasse as escolas.

**Do Esporte e Lazer**

De acordo com o ECA, toda criança e adolescente tem o direito de acesso na área de esporte, juventude e lazer, no município esse público é recebido espontaneamente e gratuitamente, procedendo de todas as localidades do município, atualmente são dois projetos que atendem crianças e adolescentes de ambos os sexos, com acompanhamento adequado, por 3 profissionais, onde 1 são graduados em Educação Física.

Os públicos atendidos são inseridos nas atividades dos Projetos, a criança e o adolescente devem estar matriculados na rede escolar e ter autorização dos pais ou responsáveis.

Atualmente este serviço conta com uma ação em andamento: 1º - Projeto do SCFV, que atende crianças e adolescentes dos 6 aos 17 anos de idade, trabalhando as modalidades futebol e futsal. Atende hoje mais de 70 crianças e adolescentes.

**Do acesso à Cultura**

No setor da cultura, os espaços públicos (quando realizado eventos culturais) são abertos para o público infato juvenil de forma gratuita. Tendo em vista que entende-se que a cultura é de extrema importância para a criança e adolescente, já que ela é posta em contato com esse direito desde o momento do nascimento. Ela, irá, aprender com seus familiares as formas lúdicas de expressão e relacionamento, bem como as emoções, posturas e gestos, desenvolvendo-se de acordo com a cultura daqueles. E, ao longo de sua vida, vai desenvolver este direito de forma mais abrangente.

No entanto, tal direito, em se tratando de crianças e adolescentes, não é absoluto, haja vista que se trata de sujeitos em processo peculiar de desenvolvimento. Algumas ações que seriam possíveis realizadas através da Secretaria Municipal de Cultura, oferecendo para essas crianças e adolescentes a oportunidade de desenvolverem suas habilidades e talentos em várias áreas do conhecimento, valorizando a socialização, prevenindo a violência e

proporcionando novos ensinamentos, estimulando a busca por progressos e resultados positivos. 38

O serviço propõe várias sugestões de atividades para serem desempenhadas pelas Crianças e Adolescentes que se encontram em conflito, inserindo os mesmos nas medidas socioeducativas proporcionando melhor convívio em sociedade, bem como, desenvolver ações que visam despertar e ampliar o potencial de cada um, utilizando a arte e a cultura como instrumentos de transformação.

**8 CRONOGRAMA DO PLANO**

Na tabela abaixo estão contempladas as metas desse plano, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento (através dos recursos vinculados diretamente aos fundos municipais das respectivas secretarias e prefeitura municipal). Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazos, ou seja, metas em curto prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 03 (três) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2022 até 2024. Metas em médio prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 04 (quatro) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2024 até 2026. Metas em longo prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 07 (sete) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2027 até 2032.

39

**8 CRONOGRAMA DO PLANO**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	RECURSO
Assegurar os direitos das crianças e adolescentes quando estes for violado.	Articular com a rede de atendimento, de acordo com as denúncias recebidas pelo conselho tutelar.	Levantamento de dados acerca das denúncias para tomar ações.	Curto e médio prazo	Conselho tutelar	Conselho tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social -CREAS, e as demais redes de atendimento.	-Prefeitura Municipal -Secretaria de Assistência Social
Acolher e atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social	Inserir esse público na rede de atendimento para os encaminhamentos cabíveis.	Garantir o direito de atendimentos	Curto e médio prazo	Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social -CREAS	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social -CREAS.	-Prefeitura Municipal -Secretaria de Assistência Social.
Desenvolver trabalhos educativos junto a comunidade de Areia de Baraúnas para prevenção de violência e abuso sexual contra Adolescentes e em sociedade.	Promover encontros, reuniões e/ ou palestras com a comunidade em geral.	Atingir o processo educativo com as famílias e a comunidade em geral.	Curto e médio prazo	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social -CREAS.	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social -CREAS.	-Prefeitura Municipal -Secretaria Municipal de Educação -Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social
Informar as famílias de como acessar os serviços da rede de atendimento.	Disponibilizar folders sobre os serviços da rede de atendimento.	Atingir 100% das famílias atendidas, e público em geral.	Curto e médio prazo	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.

Promover programas e projetos junto a rede de atendimento para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescente em situação de risco.	Elaborar projetos, ou programas.	Inclusão de 100% das crianças e adolescentes, com um mínimo de 80% de resultado.	curto, médio e longo prazos	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Prefeitura Municipal, FUNDAÇÃO CIMDCA
Sensibilizar as famílias sobre a importância da atenção integral e o acompanhamento das crianças, adolescentes, menores, ou adolescentes.	Realizar reuniões e grupos familiares através da rede de serviço existente.	Attingir 100% das famílias atendidas.	curto, médio e longo prazos	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.
Estimular as redes de serviços sobre a participação, mobilização e o desenvolvimento de novos programas voltados a crianças e adolescentes.	Articular através de reuniões com a rede de atendimento.	Attingir 100% da rede governamental e não governamental do município.	curto, médio e longo prazos	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.	Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social.

**9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, deverá ser acompanhado ao decorrer do tempo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e órgãos governamentais (demais secretarias municipais de educação, saúde, finanças e etc.) através de realizações de reuniões intersecretoriais aonde serão analisados os indicadores municipais atrelados diretamente e indiretamente aos direitos das crianças e adolescentes do município de Areia de Baraúnas reavaliando anualmente as ações propostas no cronograma do plano.

Ao iniciar o processo de elaboração do Plano Decenal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, optou em constituir uma Comissão com representantes dos diversos segmentos da rede de atendimento, responsável pela elaboração do documento-base e pelo acompanhamento do trâmite até a sua aprovação.

Os órgãos responsáveis pelo PDDHCA, tem prazo de dois anos para acompanhamento e a avaliação (através de reuniões intersecretoriais semestrais) do Plano, buscando junto à esfera política a efetivação das metas e estratégias, observando os prazos legais e revisando o documento a cada dois anos, para adequá-lo às mudanças da legislação.

**REFERÊNCIAS**

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Perfil de Areia de Baraúnas. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/250115>>. Acesso em: 04 julho, 2022.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira.4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990.168p.(Série Legislação Brasileira).

CONANDA-CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 -2020, documento Preliminar para Consulta Pública , Brasília, 2010.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, Porto Alegre, atualizado em março de 2015.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e apresenta a matriz padronizada para ficha de serviços socioassistenciais. Brasília, DF: DOU,1990.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aprovado, em 2011, da Lei nº 12.435.

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: [areiadebaraunas.pb.gov.br](http://areiadebaraunas.pb.gov.br) - Email: [pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br](mailto:pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br)